



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL 4541

de 13 de dezembro de 2022

**ALTERA O ANEXO IX DA LEI MUNICIPAL Nº 3056, DE
27 DE DEZEMBRO DE 2012, ALTERADA PELA LEI
MUNICIPAL Nº 3531, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Altera o artigo 10 da Lei Municipal nº 3056, de 27 de dezembro de 2012, alterada pela Lei Municipal nº 3531, de 27 de dezembro de 2016, no que tange à seguinte tabela:

- Anexo IX: Dos Serviços Públicos - Percentuais a serem aplicados sobre o valor da Referência Municipal

Art. 2º. A tabela referida no artigo 1º segue anexada à presente lei.

Art. 3º. As demais disposições da Lei Municipal nº 3056, de 27 de dezembro de 2012, e da Lei Municipal nº 3531, de 27 de dezembro de 2016, permanecem inalteradas.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 13 de dezembro de 2022.


MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


LAÍS SOUZA TEIXEIRA
Secretária Geral de Governo


SIDNEI JESUS ARAUJO DO AMARAL
Secretário Municipal de Finanças



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL 4541

de 13 de dezembro de 2022

ANEXO IX

DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

PERCENTUAIS A SEREM APLICADOS SOBRE O VALOR DA REFERÊNCIA MUNICIPAL

DISCRIMINAÇÃO	VALOR RM %
ALIQUOTA %	
1 - DEPÓSITO E LIBERAÇÃO DE BENS APREENDIDOS	
a) Animais grandes	40
b) Animais médios	30
c) Animais pequenos	25
d) Demais objetos ou mercadorias apreendidos individualmente	10
NOTA: Além da taxa prevista no item 1.1, serão cobradas as despesas com alimentação, tratamento e medicação dos animais, inclusive vacinação, bem como as de transporte do local da apreensão até o depósito	
2 - DEMARCAÇÃO, ALINHAMENTO E NIVELAMENTO DE IMÓVEIS	
2.1 - Na zona urbana:	
2.1.1 - Demarcação, por lote de terreno	100
2.1.2 - Nivelamento, por lote de terreno	100
2.1.3 - Alinhamento, por lote de terreno	100
3 - CEMITÉRIOS	
3.1 - Aluguel de catacumbas, por quatriênio	2500
3.2 - Compra de catacumba	5500
3.3 - Por metro quadrado de terreno para construção de jazigo perpétuo	3100
3.4 - Compra de gavetas ossuário	620
3.5 - Para fazer sepultamento em jazigo perpétuo	160
3.6 - Para edificar mausoléu	160
3.7 - Para exumação dos restos mortais	160
NOTA: A licença para colocação de pedras com inscrição em catacumbas, não incorrerá em ônus, devendo, porém, ser comunicado à prefeitura municipal	
NOTA: A despesa decorrente da abertura e fechamento de catacumbas com arrendamento perpétuo ou não, constante de mão-de-obra e material será cobrado do responsável pela mesma.	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
LEI MUNICIPAL 4541
de 13 de dezembro de 2022

4 - OCUPAÇÃO DE ÁREA EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	
4.1 - Circos, parques de diversões, feiras, exposições sem prejuízo de pagamento da licença devido:	
4.1.1 – por mês ou fração	400
4.2 – Outras formas de ocupação de vias e logradouros públicos que não possam ser enquadradas no item anterior:	200
4.2.1 – por mês ou fração	30
5- ABATE DE ANIMAIS EM MATADOURO MUNICIPAL:	
5.1 - gado bovino ou vacuns:	
5.1.1 – por cabeça abatida	60
5.2 - Suínos, caprinos e outros de porte médio:	
5.2.1 – por cabeça abatida	20
NOTA: Fica isento do pagamento, toda e qualquer espécie de ave que for abatida.	
6 – SERVIÇOS DE MÁQUINAS:	
6.1 - por hora	120
7- SERVIÇO DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS:	
7.1 - inscrição em concurso público para cargo que exija nível de escolaridade:	
a) Curso Superior	230
b) Curso Médio	170
c) Curso Fundamental	130
8 - REGISTRO DE MARCA E SINAL	
8.1 - por marca registrada	120
8.2 - por sinal registrado	120
9 – TÁXI	
9.1 - Licença para emplacamento por veículo	260
9.2 - Transferência de placa	1200
10 - ABERTURA DE VALAS EM VIA PÚBLICA	
10.1 – reposição do calçamento e sinalização	150
11 - CÓPIA HELIOGRÁFICA	
11.1 - cópia heliográfica por m ²	60